



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 44ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 02 A 05 DE SETEMBRO DE 2024**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 2 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000330-45.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. EMBARGANTE: DIONE MARGARETH SANTOS RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão proferido no julgamento da Apelação nº 7000321-20.2023.7.00.0000/PA, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia parcialmente aos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa de DIONE MARGARETH SANTOS RODRIGUES, para fazer prevalecer o Voto Divergente de sua lavra proferido nos autos da Apelação nº 7000321-20.2023.7.00.0000. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia parcialmente os Embargos opostos pela Defesa, para declarar a nulidade da Ação Penal Militar, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000272-42.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: WILLIANS PINTO VERAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, a fim de manter inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000954-31.2023.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do embargante para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000954-31.2023.7.00.0000, para manter inalterada a Sentença, a qual extinguiu

o processo, com fundamento no art. 3º, alínea "a", do CPPM, c/c o art. 395, inciso II, do CPP, em virtude da ausência de condição de prosseguibilidade, devido ao licenciamento do Sd Ex WILLIANS PINTO VERAS, militar da ativa ao tempo em que praticou o crime de deserção, nos termos do art. 187 do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000184-04.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ISAQUE MICHEL DA SILVA AZEVEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, mantendo incólume a Sentença recorrida. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000454-28.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** FERNANDO DA SILVA MENDONÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para manter na íntegra a Decisão vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000322-68.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSIVAN DE OLIVEIRA CRISTINO. **ADVOGADOS:** JERLISON PORTILHO DE CARVALHO (OAB AM014506), RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB SP189340), KON TSIH WANG (OAB AM4646), BEATRIZ DE SOUZA SOUZA (OAB/AM 12.761), CRISTIANO DOS REIS CARVALHO FERNANDES (OAB/AM 8.480), LINCY ESTER DA SILVA PARENTE (OAB/AM 16.848) e CAYO MATTEUS DA SILVA DUARTE (OAB/AM 18.249).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por inadequação da via eleita. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000199-70.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** CESAR AUGUSTO COELHO DE SOUZA FERREIRA. **ADVOGADOS:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063), VANDERLEI DOS SANTOS SCHMIDDEL e RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Correição Parcial interposta pelo Ministério Público Militar, porém decidiu indeferir e manter a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000235-72.2022.7.03.0203, na parte em que indeferiu o pedido de desentranhamento das fotografias juntadas pela Defesa e as recebeu como documentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000141-67.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDUARDO RODRIGUEZ DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença e condenar o réu EDUARDO RODRIGUEZ DE OLIVEIRA, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições estabelecidas no art. 626 do

CPPM, à exceção da alínea "a", atribuindo ao Juízo da execução a presidência da audiência admonitória, "ex vi" do disposto no art. 611 do mesmo Códex e o regime inicial aberto para o eventual cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001004-57.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MARCELO ADRIANO DE LIMA PORTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, integralmente, a Sentença prolatada pelo CPJ para o Exército da Auditoria da 5ª CJM, que condenou MARCELO ADRIANO DE LIMA PORTO à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso nas sanções do art. 290, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000551-62.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** GUSTAVO LEITZKE BORBA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000395-40.2024.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** MARINA CRISTHIANE DE FREITAS FAORO e MARILISE DE FREITAS FAORO. **ADVOGADO:** BELMIRO PEREIRA JUNIOR (OAB SC004212).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao recurso ministerial, para, cassando a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida em desfavor da civil MARILISE DE FREITAS FAORO e da civil MARINA CRISTHIANE DE FREITAS FAORO, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, com a consequente redistribuição dos autos ao Juiz Federal Substituto da Auditoria da 5ª CJM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000785-44.2023.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ANA PAULA DIAS COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de afetação do processo à Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em razão do não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000371-12.2024.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** JOSILENE DUTRA DE BRITO. **ADVOGADO:** JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 6ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – SALVADOR. **MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000331-30.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** LORRAN FARLANDES ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu não acolher os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do embargante para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que formou a corrente minoritária, proferido nos autos da Apelação nº 7000803-65.2023.7.00.0000, para manter inalterada a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000493-25.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REQUERENTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADOS:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735) e WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB/SP 234.064). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à presente Correição Parcial, mantendo irretocável a Decisão do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 3ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000564-36.2020.7.01.0001/RJ, em 16 de julho de 2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000150-29.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUAN ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu conhecer e acolher a preliminar de nulidade do feito, arguida pelo Ministério Público Militar, para, reformando o "Decisum" recorrido, seja dado regular prosseguimento à Ação Penal Militar nº 7000250-07.2023.7.03.0203, a que responde LUAN ALVES DA SILVA, no Juízo de origem. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não conheciam da preliminar, suscitada pelo MPM em Razões recursais, atinente ao afastamento da falta de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, por se confundir com o mérito. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000190-11.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FERNANDO CONCEIÇÃO DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para desconstituir o "Decisum" de primeiro grau e determinar o regular prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000972-22.2023.7.01.0001 perante a 3ª Auditoria da 1ª CJM. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento à Apelação, e mantinham, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença ora recorrida. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000415-65.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** EXÉRCITO BRASILEIRO. **REQUERIDO:** RUI CÉSAR

VICTÓRIA BAPTISTA. **ADVOGADOS:** MARCELO DE FIGUEIREDO LEITE (OAB MG108993) e ANDRÉIA DO CARMO MENDES LEITE (OAB MG193161). **MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa, de prescrição, por não haver o transcurso do prazo previsto na Lei do Conselho de Justificação, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA, que a acolhiam; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defesa, de inimizabilidade, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que acolhia parcialmente o requerimento defensivo, com o indeferimento do pleito de reconhecimento da inimizabilidade, e pelo deferimento do requerimento de novo exame pericial, para que o julgamento fosse convertido em diligência, com base no art. 85 do RISTM; **por maioria**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade em razão de ausência de intimação do Advogado e do justificante sobre a juntada do Laudo Pericial da Junta de Inspeção de Saúde Especial nos autos do Incidente de Insanidade Mental, por ausência de prejuízo à parte, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e LOURIVAL CARVALHO SILVA, que a acolhiam; **por maioria**, decidiu rejeitar a quarta preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade em razão de realização do depoimento testemunhal fora da repartição pública, por ausência de prejuízo, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e LOURIVAL CARVALHO SILVA, que acolhiam parcialmente o pedido defensivo e declaravam a nulidade do depoimento prestado pela testemunha Luiz Carlos Peres (evento 1, doc. 7, fls. 1-3), por violação ao art. 347 do CPPM c/c o art. 17, da Lei nº 5.836/72 e ao Princípio do Devido Processo Legal, sem prejuízo da análise do mérito, por força do art. 81, § 4º, do RISTM; **por maioria**, decidiu rejeitar a quinta preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade em razão de prolação de Decisão sem a apreciação dos pedidos de prova formulados, por ausência de irregularidade, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e LOURIVAL CARVALHO SILVA, que a acolhiam; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a sexta preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade em razão de ausência de intimação da Defesa técnica sobre a juntada das razões de decidir do CJ, por ausência de irregularidade; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a sétima preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade em razão do não atendimento do pedido de vista completa dos autos do CJ, por ausência de irregularidade; **por maioria**, decidiu rejeitar a oitava preliminar, levantada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), acompanhada do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, de ilegalidade/ilegitimidade da remessa dos autos do Conselho de Justificação ao STM, sem a representação da Advocacia-Geral da União, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu julgar o Cel R/1 RUI CÉSAR VICTÓRIA BAPTISTA culpado pelos fatos que lhe foram imputados no Libelo Acusatório, declarando-o indigno para com o oficialato, determinando a perda do seu posto e da sua patente, nos termos do art. 16, inciso I, segunda parte, c/c o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", ambos da Lei nº 5.836/1972. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) julgava improcedente o Libelo Acusatório, para considerar o Cel R1 RUI CÉSAR VICTÓRIA BAPTISTA justificado, declarando-o digno do oficialato. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA julgava parcialmente procedente o Libelo Acusatório, julgando o Cel R/1 RUI CÉSAR VICTÓRIA BAPTISTA culpado pelos fatos que lhe foram imputados, e determinava a sua reforma nos termos do art. 16, inciso II, da Lei nº 5.836/1972. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000187-56.2024.7.00.0000/SP. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** HOMERO SAMUEL DA SILVA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade, suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), calcada na suposta infringência ao art. 433 do CPPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defesa, para manter na íntegra a

Sentença "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000378-04.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES. **ADVOGADO:** JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS64154). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Coronel da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do recurso de Agravo Interno (AI) nº 7000487-52.2023.7.00.0000, por meio da qual o pleito defensivo de reabertura de prazo foi indeferido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000306-51.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** EZEQUIEL SEVERO GODINHO. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela DPU em assistência ao ex-Sd Ex EZEQUIEL SEVERO GODINHO, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000141-04.2023.7.00.0000/DF, pela qual negou-se seguimento ao Apelo Extremo defensivo, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7001012-34.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** JULIANO GIAMPAULO BOTEON. **ADVOGADA:** IEDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB SP106069). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do civil JULIANO GIAMPAULO BOTEON, a fim de manter inalterada a Decisão da Presidência deste STM, que não conheceu do Recurso Especial interposto nos autos dos Embargos Infringentes e de Nulidade (EMB) nº 7000241-56.2023.7.00.0000, por ser manifestamente incabível, à luz do art.13, inciso V, do Regimento Interno do STM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000438-74.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS. **ADVOGADO:** SIGRID RIBEIRO BUENO (OAB RJ241101). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do 1º Ten Mar JAIME LUÍS CORECHA DE FREITAS, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Agravo Interno nº 7000799-28.2023.7.00.0000, a qual, indeferiu o pedido defensivo de novo julgamento com aplicação da técnica prevista no art. 942 do CPC, por ser manifestamente incabível. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000440-44.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADOS:** DAVID TOLOMEOTTI RAMOS (OAB RJ205503) e FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída da Maj Aer VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 7000644-25.2023.7.00.0000/DF, por meio da qual o Agravo em Recurso Extraordinário defensivo não foi conhecido por ser manifestamente incabível. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000825-26.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** JOÃO VICTOR ROCHA COIMBRA e RAFAEL FERREIRA JUNQUEIRA SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos a Sentença de primeiro grau. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000208-32.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES. **ADVOGADOS:** LUIZ ANTONIO CRUZ MARQUES FILHO (OAB RJ140206) e ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS (OAB RJ77812). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de prescrição da pretensão punitiva, por ausência de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, para manter incólume o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por falta de supedâneo legal, e os declarar protelatórios, na forma do art. 132 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000055-96.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** THIAGO JOSÉ DE FREITAS. **ADVOGADA:** LARISSA ANDRADE SILVA CORREIA (OAB RO013484).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, desconstituindo-se a Decisão "a quo", dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito Interposto pelo Ministério Público Militar para declarar, "in casu", a competência da Justiça Castrense e, por conseguinte, **por maioria**, decidiu receber a Denúncia apresentada pelo membro do Órgão Ministerial. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA deixava de receber a Denúncia, por entender que haveria supressão de instância no trâmite processual, e determinava a baixa dos autos ao Juízo de origem para que fossem examinados os demais requisitos previstos nos arts. 77 e 78 do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000154-66.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MICHELLY NOBRE SILVEIRA. **ADVOGADOS:** MARA CARINA CALDEIRA LOPES (OAB CE37363), MAURO ATUI NETO (OAB SP266971), CELSUS MARCELLUS DAHER YUNES SALGADO (OAB/CE 15.090), SÍLVIO VIEIRA DA SILVA (OAB/CE 11.147), DIANA FARIAS DE ALBUQUERQUE (OAB/CE 21.031), CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA (OAB/PE 20.676), FRANCISCO DANILO SOARES CRUZ (OAB/CE 43.296) e JOSÉ MARIA RODRIGUES BEZERRA (OAB/RN 1.919). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos opostos pela defesa de MICHELLY NOBRE SILVEIRA, mantendo-se "in totum" a condenação dos demais acusados nos termos do Acórdão proferido por este Tribunal em sede de Apelação nº 7000440-15.2022.7.00.0000. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado para, reformando o Acórdão recorrido, fazer prevalecer a Declaração de Voto da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferido no sentido de dar parcial provimento ao recurso de MICHELLY NOBRE SILVEIRA para reformar o Decreto condenatório e absolvê-la do crime capitulado no artigo 251 do CPM, na modalidade consumada, com fulcro no artigo 439, alínea "a", do CPPM, mantendo, entretanto, a sua condenação no crime do artigo 251 do CPM, c/c o art. 33, inciso II, parágrafo único, do CPM (modalidade tentada), à pena de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias de reclusão, sem o direito ao "sursis", por não atender ao constante no art. 84 do CPM, com o regime prisional inicial aberto, conforme a regra

do art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) acolhia parcialmente os Embargos Infringentes e de Nulidade, para declarar parcialmente nulo o Acórdão vergastado e excluir a condenação por crimes do art. 251 do CPM, na modalidade consumada, estendendo os efeitos aos corréus, com fulcro no art. 515 do CPPM; e manter a condenação dos réus pela prática de crime do art. 251 do CPM, c/c o art. 33, inciso II, parágrafo único, do CPM (modalidade tentada), redimensionando as penas nos seguintes termos: MICHELLY NOBRE SILVEIRA à pena de 1 (um) ano e 18 (dezoito) dias de reclusão, com o regime prisional inicial aberto, conforme a regra do art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com o direito ao "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, para cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, e com o direito de recorrer em liberdade, afastando-se o valor fixado de reparação de danos à União; e FRANCISCO WELLINGTON ALVES DA SILVA, ANTONIO DE PADUA MARCELINO DOS SANTOS, BEZALIEL SOUSA DE LIMA e JOSÉ IVANALDO LIMA, à pena de 10 meses e 15 (quinze) dias de detenção, com o regime prisional inicial aberto, conforme a regra do art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com o direito ao "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, para cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, e com o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) farão votos vencidos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000197-03.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** PAULO SOARES DA SILVA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 17 a 20/6/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, arguida pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Decisão recorrida. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 5 de setembro de 2024 (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 10/09/2024, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 10/09/2024, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COELHO FERREIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência**, em 17/09/2024, às 14:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3921963** e o código CRC **E3BF2DBB**.

